

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 053/2022

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA SUPORTE À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, que adjudicou as seguintes empresas:

FORNECEDORES:

- **JUNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – JG ACESSORIA, CONSULTA E TREINAMENTOS ME**, CNPJ nº 40.378.351/0001-55, com o valor global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Arapuá/MG, 18 de novembro de 2022.

João Batista Terto da Cunha
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



CONTRATO Nº 047/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 053/2022 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2022

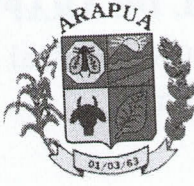
Contrato visando a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria para suporte à política de assistência social que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG** e a empresa **JUNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA –JG ASSESSORIA, CONSULTA E TREINAMENTO ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Arapuá/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) Nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº. 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito o Sr João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF Nº 565.882.326-91, com endereço na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Junia Gonçalves De Oliveira –JG Assessoria, Consulta E Treinamento ME, inscrita no CNPJ nº 40.378.351/0001-55 sediada na Avenida João Paulo II, nº 14, sala 01, Distrito de Chaves no município de Rio Paranaíba, neste ato representada por Júnia Gonçalves Oliveira, brasileira, solteira advogada, portadora da Carteira de Identidade RG MG-14.123.593, inscrito no CPF sob o nº 089.377.626-25, residente e domiciliada na Avenida João Paulo II, nº 14, sala 01, Distrito de Chaves no município de Rio Paranaíba, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante a cláusula seguinte, nos termos da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Administração 2021 - 2024
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000
<http://arapua.mg.gov.br/>

A [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria para suporte à política de assistência social do município de Arapuá-MG**, em conformidade com lances vencedores, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2022 e edital de licitação que a acompanha.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 - O prazo de vigência e a execução dos serviços inicia-se a partir 30 de dezembro 2022, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no §4º, do art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 – O preço global avençado para a prestação dos serviços previsto na cláusula primeira do presente contrato é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme proposta e planilha de lances anexada PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2022, apresentada pela adjudicatária e vencedora do certame.

3.2 – Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos, deslocamentos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

3.3 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 24º dia após a prestação do serviço, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado na Secretaria Municipal de Finanças.

3.4 – A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <arapualicitacao@hotmail.com>.

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



3.6 – A nota fiscal só será liberada quando o objeto da licitação estiver em total conformidade com as especificações.

3.7 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 – A prestação de serviços de assessoria e consultoria para suporte à política de assistência social do município de Arapua-MG compreenderá o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a. Gestão de Assistência Social com orientações, informações e procedimentos conforme o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais legislações;
- b. Proporcionar orientações e informações de Gestão de Política Pública;
- c. Orientar sobre preenchimento de sistemas de monitoramento;
- d. Assessorar e implementar ações de proteção social básica a serem desenvolvidas pelo CRAS de acordo com as Diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- e. Assessorar no planejamento, organização e execução de atividades socioeducativas em grupos de convivência;
- f. Assessorar na realização de procedimentos técnicos do Programa Bolsa Família;
- g. Fortalecer e orientar programas e ações para intervenções locais;
- h. Elaboração de planos, projetos e programas específicos da Assistência Social conforme legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

- i. Assessorar na implementação das atividades do CRAS, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, legislação e metodologia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS);
- j. Orientar sobre trabalho em rede, estabelecendo parceria com as políticas públicas de saúde e educação para a execução de projetos e atividades que propiciem emancipação e melhor qualidade de vida dos usuários.

4.2 A prestação dos serviços deverá ser efetuada juntamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, comparecendo ao menos um dia na semana presencialmente e cumprindo 20 (vinte) horas mensais de trabalho presencial, bem como prestar atendimento diário online através das redes sociais e via contato telefônico e demais meios para a realização e efetivação dos serviços contratados.

4.3 - Os serviços deverão ser prestados e executados de acordo com a ordem de serviços, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

4.4 - Somente serão aceitos serviços cujas especificações estejam em conformidade com o Edital.

4.5 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

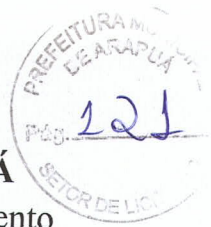
4.6 - Para atender aos seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.7 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.8 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



- 4.9 - Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.
- 4.10 - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na entrega dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.
- 4.11 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 5.1 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Fundo Municipal de Assistência Social, através da secretária Cleunice Aparecida Ribeiro Fernandes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.2 - O responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 5.3 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela secretaria solicitante.
- 5.4 - A Prefeitura de Arapua-MG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

- 6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.3 - Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.
- 6.4 - Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- 6.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços disponibilizados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 6.6 - Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços licitados.
- 6.7 - Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.
- 6.8 - Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.
- 6.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.10 - Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.11 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.12 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Supervisionar a correta entrega dos serviços com preposto idôneo e habilitado, e em atendimento às exigências do edital.

7.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecida neste Contrato.

7.3 - Indicar, neste ato a qual (is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.4 - Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado aos locais de entrega dos serviços no horário estipulado pela Secretaria solicitante.

7.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.

7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.7 - Rejeitar os serviços que não forem executados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para que seja refeito.

7.8 - Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapua/MG para o exercício de 2022:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.07.02 08.469.0010 2.0026 3.3.90.35
Serviços de Consultoria

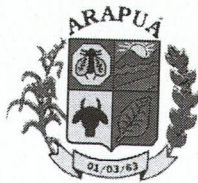
10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 – A não prestação dos serviços requisitados acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Nº 8.666/93.

10.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



10.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

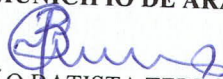
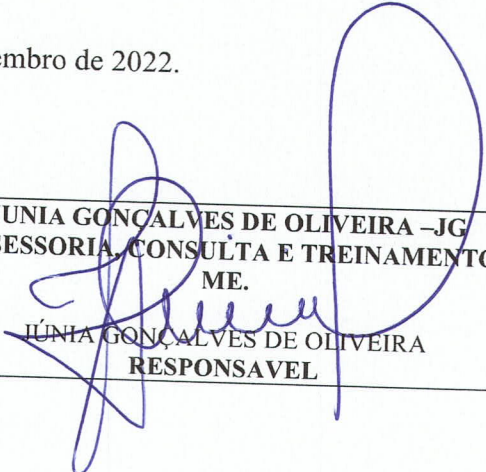
11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:

12.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 003/2010.

Justos e contratados firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

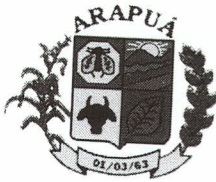
Arapuá-MG, 30 de dezembro de 2022.

<p>MUNICIPIO DE ARAPUÁ/MG</p>  <p>JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA PREFEITO</p>	<p>JUNIA GONCALVES DE OLIVEIRA –JG ASSESSORIA, CONSULTA E TREINAMENTO ME.</p>  <p>JUNIA GONCALVES DE OLIVEIRA RESPONSAVEL</p>
---	---

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA SUPORTE À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG, que adjudicou a seguinte empresa:

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

DECLARO sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do Procedimento Licitatório nº 053/2022, Pregão Presencial nº 022/2022, que está localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura de Arapua/MG, bem como no site oficial do município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG

CONTRATADO:

- **CONTRATO Nº 047/2021**
JUNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – JG ACESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS ME.
CNPJ nº 40.378.351/0001-55
Valor global: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Arapuá-MG, 30 de dezembro de 2022.


Elvis Gonçalves Boaventura

Pregoeiro